

PROJETO DE LEI N° 2835.09, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Acrescenta disposições que especifica no Anexo VIII da Lei Municipal nº 1339.05, de 26 de setembro 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O Anexo VIII da Lei Municipal nº 1339.05, de 26 de setembro 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

...

Art. 2º - Ficam acrescentadas disposições no Anexo VIII, da Lei Municipal Nº 1339.05, de 26 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO VIII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

QUANTIDADE DE URM

I - ...

1 - ...

2 - ...

II - ...

III - ...

IV - Outros Papéis ou documentos não previstos nas alíneas anteriores, que, a critério da Administração municipal, sejam fornecidos ou analisados pelos órgãos municipais, por unidade.....2,5 URM

V - ReaprovAÇÃO de peças individuais integrantes de projetos que necessitaram de adequações, por unidade.....2,5 URM

NR...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 10 de agosto de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2826.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2835.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza acrescentar disposições à Lei Municipal Nº 1339.05, de 26 de setembro 2006, que Estabelece novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Sobre a alteração, primeiramente estaremos prevendo a cobrança individual de outros papéis ou documentos não previstos no Anexo VIII do CTM, que, a critério da Administração municipal, sejam fornecidos ou analisados pelos órgãos municipais, fixando o valor, por unidade, em 2,5 Unidades de Referência Municipal - URM.

Ainda estamos procedendo ajuste para o caso da reaprovação de peças individuais integrantes dos projetos. Ocorre que, da forma como está disposto atualmente no Código Tributário, a reanálise ou reaprovação de adequações em projetos apresentados junto ao Setor de Engenharia gera uma nova despesa do projeto como um todo. Com a presente alteração, estaremos lançando para o contribuinte apenas a análise da peça que foi adequada e não mais de todo o projeto, amenizando as despesas já tão significativas para esses processos e assim incentivando a regularização por parte dos proprietários de áreas.

Informamos ainda que o valor atual da URM, conforme Decreto Nº 2438.09/2022, é de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

Assim sendo, com vistas a adequar a legislação pertinente, vimos pelo presente apresentar a matéria em pauta, significada em mais um mecanismo de apoio ao nossos municípios, para questões que tratam de regularização de áreas e parcelamento de solo para que receba a criteriosa análise desse Legislativo e posterior aprovação, na forma regimental.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal